



**RESOLUÇÃO Nº 016/09**

**Fixa os valores das diárias a serem pagas aos Parlamentares e Servidores desta Casa de Leis e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Os Parlamentares e Servidores, quando realizarem viagem a serviço, fora da capital do Estado, terão direito à percepção de diárias, nos termos desta Resolução, cabendo à Mesa Diretora, através de Ato próprio, fixar o número de dias de duração da viagem, não ultrapassando, em nenhuma hipótese, a percepção de 10 (dez) diárias mensais.

**Parágrafo único.** Quando o objeto da viagem não exigir pernoite, ou quando for oferecida acomodação sem ônus para o servidor ou Parlamentar, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) daquele fixado nesta Resolução.

**Art. 2º** Os valores das diárias a serem pagas aos Parlamentares e aos servidores, quando de seus deslocamentos para o interior do Estado, para outras Unidades Federadas ou para o exterior, serão os seguintes:

I - para o Presidente da Mesa Diretora, R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais), quando dos deslocamentos para fora do Estado, e R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para o interior do Estado;

II - para os demais Parlamentares, R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) para outros Estados; e R\$ 900,00 (novecentos reais), para o interior do Estado;

III - para os Secretários e equivalentes, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para outros Estados e exterior; e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o interior do Estado;

IV - para os Gerentes ou equivalentes e demais servidores, R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para outros Estados e exterior; e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para o interior do Estado.



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



**Parágrafo único.** A solicitação de diárias deverá ser feita até o dia 20 (vinte) de cada mês, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**Art. 3º** Os Parlamentares e servidores farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor da diária para fora do Estado, quando do deslocamento para o exterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho de 2009.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 009/09, de 26 de março de 2009.

Casa Paulo VI - Sede Provisória do Poder Legislativo, 1º de junho de 2009.

Deputado **MECIAS DE JESUS**  
Presidente

Deputada **MARÍLIA PINTO**  
1ª Secretária

Deputado **ROSINALDO ADOLFO**  
3º Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS**  
**TABELA DE DIARIAS**



DOC. XII

CARGO	VALOR		
	INTERIOR DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	EXTERIOR
PRESIDENTE	1.200,00	1.900,00	2.280,00
MESA DIRETORA	900,00	1.700,00	2.040,00
DEPUTADOS	900,00	1.700,00	2.040,00
SUPERINTENDENTE CONSULTOR CONTROLADOR DIRETOR COORDENADOR	400,00	600,00	600,00
GERENTES OU EQUIVALENTES E DEMAIS SERVIDORES	320,00	420,00	420,00